ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PARECER Nº. 046/2019.

Projeto de Lei nº 046/2019.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de saúde aos servidores com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a Presidência do Vereador Vanderlei Roberto Sartori, se reuniu em reunião ordinária no dia 16 de dezembro com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 046/2019 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente a Preposição em análise, foi no dia 29 de novembro de 2019.

Nessa esteira o Presidente designou como Relator da matéria em análise, a Vereadora Nancy Konno Tosta Bereta, que exara o presente Parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. O Projeto em realce, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com a empresa Unimed, para fins de estabelecer plano coletivo de saúde aos servidores estatutários ativos que se interessarem, possibilitando o desconto do valor na folha de pagamento.

Destaco que tal convênio não acarretará qualquer ônus para o Executivo de Pedra Preta – MT, uma vez que, será celebrado apenas o convênio entre a Prefeitura e a Empresa prestadora dos serviços de plano de saúde, possibilitando os servidores aderirem voluntariamente os serviços com os descontos das mensalidades na folha de pagamento. E mais, de acordo com o art. 3º

da Matéria Legislativa em realce, o município não arcará com qualquer espécie de valor do plano individual.

Ademais, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, possui entendimento consolidado sobre a possibilidade de celebração de convênio pela Administração Pública com instituições privadas de plano de saúde, conforme Resolução de Consulta nº 41/2011:

> ***Resolução de Consulta nº 41/2011 - Processo nº 68780/2011***
> *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONSULTA. DESPESA CONCESSÃO E CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRIVADA PARA ATENDER SERVIDORES PÚBLICOS. DISCRICIONARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. CONVÊNIO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS NESSAS CONTRATAÇÕES. POSSIBILIDADE. DESPESAS DE PESSOAL: 1) Não é possível à administração pública custear plano de saúde privado para servidores públicos, ainda que em parte, tendo em vista à universalidade e igualdade insculpidos no artigo 196, e à vedação do artigo 199, § 2º, da Constituição Federal; e, 2) Entretanto, é possível que a administração pública firme convênio com instituições privadas para que hajam benefícios coletivos aos servidores que quiserem aderir voluntariamente a planos de saúde, com o débito integral em conta de salário, cessão de espaço para atendimento, etc.* (grifei)

Desta forma, após os estudos detalhados e discussões necessárias sobre a matéria, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar ***Parecer Favorável,*** ao Projeto em análise.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Vanderlei Roberto Sartori	***Nancy Konno Tosta Bereta***	***Edson Deolindo Lima***
Vereador/Presidente	*Vereadora/Relatora*	*Vereador/Membro*